

Protocolo 6.110/2022

De: SOLPRA

Para: SEFAZ-PROT - Protocolo

Data: 02/08/2022 às 18:11:19

Setores (CC):

SEFAZ-PROT

Setores envolvidos:

PGM, PGM-AJ, SEFAZ, GABINETE, SEPAGRI, CSJMRSC, SEFAZ-CON, SEFAZ-PROT, SEFAZ-CC, CMAMRSC

Emendas impositivas

Entrada*:

Site

À

Secretaria de Pesca e Agricultura

Boa tarde,

Segue no anexo plano de trabalho referente à Emenda Impositiva da Vereadora Nádia Tasso Lima.

Atenciosamente,

Edden de Souza Silveira

Assessora Jurídica da SOLPRA

Anexos:

Aus_pet_orcamento_ago_22.pdf

Dados_diretoria_solpra.pdf

Estatuto_Solpra_vigente.pdf

Solpra_ata_vigente.pdf

Solpra_cadastro_nacional_pessoa_juridica.pdf

Solpra_certidao_negativa_estadual.pdf

Solpra_certidao_negativa_federal.pdf

Solpra_certidao_negativa_municipal_ago_22.pdf

Solpra_Maristela_RG_foto.pdf

Solpra_Maristela_RG_qualificacao.pdf

Solpra_Orcamento_Mercodog_julho_22.pdf

Solpra_PML_plano_de_trabalho_emendas_ago_2022_02082022_00000.pdf

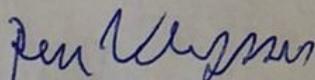
AUS PETS CENTRO CLÍNICO VETERINÁRIO

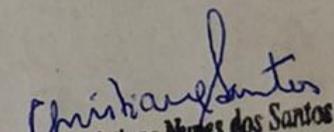
Cnpj ~~20.924.110/0001-50~~

~~Av. João Pinheiro, 916 - Mar. Grosso - Laguna SC~~

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Consulta	R\$ 50,00
Consulta Emergencia	R\$ 120,00
Exame Raio-x	R\$ 120,00
Exame Ultrassonografia	R\$ 150,00
Hemograma	R\$ 50,00
Quimioterapia	R\$ 100,00(cada)
Eletrocardiograma	R\$ 90,00
Teste Fiv Felv	R\$ 70,00
Castração	R\$ 250,00
Cirurgia Ortopédica	R\$ 2200,00


RENE ULYSSEA


Dr. Christiane Nunes dos Santos
Médica Veterinária
CRMV/SC 4974

Laguna, 26/07/2022.

DIRETORIA:

Presidente: Maristela dos Santos Sá - CPF: ~~520.041.479-20~~, com endereço à Rua ~~João Rodrigues, 59~~, bairro Campo de Fora, Laguna/SC, RG ~~1040009~~/SSP/SC.....

Vice-Presidente: Mylene Souza Schneider - CPF: ~~400.000.709-44~~, endereço à Rua ~~Voluntário Francisco Rosa, 10~~, centro, Laguna/SC, RG ~~2040021~~/SSP/SC.....

Secretário: Gabriel Figueiredo - CPF: ~~051.442.000-81~~, endereço à Rua ~~Julia Nascimento, n.520~~, bairro Mar Grosso, nesta cidade de Laguna, RG ~~5703727~~/SSP/SC.....

Secretária Adjunta: Alessandra Bez Birollo Duarte - CPF: ~~007.550.209-22~~, endereço à Rua ~~Costa Guimarães Pinho, 275, Condomínio Santa Camilla, Bloco D, apartamento 402~~, bairro Magalhães, Laguna/SC, RG ~~4007701~~/SSP/SC,.....

Tesoureira: Mirelle Tassara Mendes - CPF: ~~17.010.099-19~~, endereço à Rua ~~Julia Nascimento, n.520~~, bairro Mar Grosso, nesta cidade de Laguna, RG ~~2007000~~/SSP/SC.....

Tesoureira Adjunta - Anny Tasso Lima - CPF: ~~000.000.000-00~~, endereço à Rua ~~Voluntário Francisco Rosa, 10~~, Mar Grosso, Laguna/SC, RG ~~0400000~~/SSP/SC.....

Assessora Jurídica: Edden de Souza Silveira Araújo - CPF: ~~000.000.000-00~~ - OAB/SC 7381, endereço à Rua ~~Tenente Pessa, 154~~, centro, Laguna/SC, RG ~~1707200~~/SSP/SC.....

Assessora Jurídica Adjunta: Ana Carolina Tavares - CPF: ~~011.070.709-15~~ - OAB/SC 29912, endereço à Rua Arnô João Jerônimo, 209, Portinho, Laguna/SC, RG ~~0004000~~/SESP/SC.....

Diretora de Relações Públicas: Jéssica Xavier Gardenghi: CPF: ~~001.000.000-00~~ - 71, endereço à Rua ~~Julia Nascimento, 38~~, Portinho, Laguna/SC, RG ~~0014555~~/SESP/SC.....

Diretora de Relações Públicas Adjunta: Ivana Secarechi - CPF: ~~001.000.000-00~~ 36, endereço à Rua ~~João Guilherme, 500~~, Mar Grosso, Laguna/SC, RG ~~070045100~~/SSP/SP.....

Diretor Técnico: Dr. Paulo Assunção, CPF ~~110.611.007-07~~, endereço à Rua ~~Conselheiro Meira, 240~~, centro, Tubarão/SC, RG ~~0410000~~/SSP/SC.....

Diretora Técnica Adjunta: Dra. Vanessa Germani, CPF ~~010.000.000-10~~, endereço à Travessa ~~João Guilherme, 50~~, apto 401, bairro Mar Grosso, Laguna/SC, RG ~~1700000~~/SSP/SC.....

Titular do Conselho Fiscal: Maristela Villa de Moraes, CPF ~~000.000.779-20~~, endereço à Rua ~~David Paranhos, 100~~, Mar Grosso, Laguna, S/C, RG ~~1700000~~/SSI/SC.....

RUA JOÃO RODRIGUES, 59, BAIRRO CAMPO DE FORA – LAGUNA/SC

Titular do Conselho Fiscal Marina Edite dos Santos Soares, CPF ~~919.881.819~~-53, endereço à Rua ~~João Castro~~, 1001, Edifício Santa Mônica apto 202, bairro Mar Grosso, Laguna SC, RG ~~912710~~/SSP/SC.....

Titular do Conselho Fiscal Francisco Orlando Pereira Lima - CPF: ~~702.677.659~~ 07, endereço à Rua ~~Voluntário Francisco Rosa~~, 10, Mar Grosso, Laguna/SC, RG ~~072080~~/SSP/MS.....

Suplente do Conselho Fiscal - Elisangela Maltezo: CPF: ~~060.700.519~~ 17, endereço à Rua ~~João Manoel Virgínia~~, ~~163~~, Loteamento Juliana, Laguna/SC, RG ~~199700~~/SSP/SC.....

Suplente do Conselho Fiscal - Zenilda da Silveira, CPF ~~008.500.999~~ 74, endereço à Rua ~~da Passarela~~, ~~671~~, Campo de Fora, Laguna/SC, RG ~~270700~~/SESP/SC.....

Suplente do Conselho Fiscal Eliane Soares Guedes: CPF: ~~007.541.113~~ 34 endereço à Rua ~~Padre Manoel João~~, ~~012~~, Magalhães, Laguna/SC, RG ~~1601601~~/SSP/SC.....

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Maristela dos Santos Sá - CPF: ~~628.841.179~~
20,.....

Vice-Presidente: Mylene Souza Schneider - CPF: ~~188.958.789~~ 44,
.....

Secretário: Gabriel Figueiredo - CPF: ~~601.112.669~~ 81,
.....

Tesoureira: Mirelle Tassara Mendes - CPF: ~~117.516.899~~ 49,
.....

Tesoureira Adjunta - Anny Tasso Lima - CPF: ~~688.658.969~~
06,.....

Assessora Jurídica: Edden de Souza Silveira Araújo - CPF: ~~688.592.989~~ 78 -
OAB/SC 7381,

Diretora de Relações Públicas: Jéssica Xavier Gardenghi: CPF: ~~851.888.139~~
71,

Titular do Conselho Fiscal: Marina Edite dos Santos Soares, CPF
~~519.881.819~~-53,

Lista de presença referente à assembleia geral ordinária ocorrida no dia
12/02/21, realizada às 19:00 horas, à Av. Senador Galotti, 800, bairro Mar
Grosso, Laguna/SC.

LISTA ATUALIZADA DE ASSOCIADOS:

Maristela dos Santos Sá - CPF: ~~039.944.479~~-20

Mylene Souza Schneider - CPF: ~~409.009.709~~-44

Gabriel Figueiredo - CPF: ~~001.772.809~~ 81

Alessandra Bez Birollo Duarte - CPF: ~~007.000.209~~ 22

Mirelle Tassara Mendes - CPF: ~~417.040.099~~-49

Anny Tasso Lima - CPF: ~~000.000.909~~-06

Edden de Souza Silveira Araújo - CPF: ~~600.592.909~~-78 - OAB/SC 7381

Ana Carolina Tavares - CPF: ~~044.076.709~~ 16 - OAB/SC 29912

Jéssica Xavier Gardenghi: CPF: ~~001.090.709~~ 71

Ivana Secarechi - CPF: ~~294.922.020~~ 36

Dr. Paulo Assunção, CPF ~~550.614.007~~ 87

Dra. Vanessa Germani, CPF ~~010.500.000~~-40

Maristela Villa de Moraes, CPF ~~005.000.770~~ 20

Marina Edite dos Santos Soares, CPF ~~010.001.040~~ 53

Francisco Orlando Pereira Lima - CPF: ~~750.647.650~~ 04

Elisangela Maltezo: CPF: ~~060.700.510~~ 17

Zenilda da Silveira, CPF ~~000.000.999~~ 74

Eliane Soares Guedes: CPF: ~~007.511.100~~ 34

Maristela dos Santos Sá

Presidente da SOLPRA



SOLPRA - SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS
CNPJ/MF Nº 04.447.433/0001-40
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Estatuto aprovado na Assémblieta Geral Extraordinária da SOLPRA de 07/10/2016.

TÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art.1º. A **SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS - SOLPRA**, doravante designada apenas como **SOCIEDADE** para os efeitos deste Estatuto, é uma entidade civil de caráter humanitário, sem fins lucrativos, fundada em 4 de abril de 2001, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Laguna, SC, em registro e livro próprios, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, sabidamente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei nº 8.742/93, a Lei nº 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99.

Parágrafo Único - A **SOCIEDADE** poderá elaborar um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma do art. 14 da Lei nº 9.790/99."

Artigo 2º. - A **SOCIEDADE** não tem sede própria e indica para os efeitos legais o endereço de sua presidente, com foro na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na Rua Voluntário Benevides, nº. 93, centro, com registro no CNPJ/MF nº 04.447.433.0001-40.

Art.3º. A área de atuação da **SOCIEDADE** abrange o Município de Laguna.

Art.4º. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.5º. - São objetivos da **SOCIEDADE**:

I - Fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes, os dispositivos legais do Decreto Federal n.24.645, de 10 de julho de 1934, e demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção aos animais;

08/10/2022



- II - impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais, nomeando fiscais que, identificados por carteiras da SOCIEDADE, farão diligências e atenderão a denúncias;
- III - dar assistência veterinária a animais doentes ou feridos e recolher, sempre que possível, animais abandonados ou extraviados reencaminhando estes aos seus legítimos donos, ou entregando-os gratuitamente a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhe o tratamento adequado;
- IV - procurar, preferencialmente em parceria com o Poder Público, por meio da imprensa e de outras formas, desenvolver campanhas educativas, notadamente junto às comunidades carentes, inclusive quanto à esterilização dos animais, visando impedir a procriação indesejada;
- V - preferencialmente em parceria com o Poder Público, disseminar junto à infância, adolescência e população em geral, uma consciência voltada ao reconhecimento da importância dos animais e o que eles representam como criaturas, através de campanhas educativas junto às escolas, associações de bairro e outros locais;
- VI - denunciar, sempre que possível, junto às autoridades, os atos que devam ser reprimidos para exemplo de terceiros;
- VII - manter relações e acordos com entidades afins, nacionais e internacionais, mantendo intercâmbio constante para a promoção de experiências bem sucedidas no seu campo de atuação;
- VIII - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coibam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.
- IX - em parceria com o Poder Público, organizar palestras voltadas para a consecução de seus objetivos;
- X - firmar convênios com entidades congêneres, entidades federais, estaduais, municipais e outras;
- XI - desenvolver campanhas diversas voltadas à consecução de seus objetivos, bem como apoiar atividades dedicadas às causas que apóia.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Capítulo I

DAS CATEGORIAS

Art.6º. A SOCIEDADE compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- I- Beneméritos;
- II- Honorários;
- III- Contribuintes.

Art.7º. O título de Sócio Benemérito será a mais alta distinção conferida ao associado que tiver prestado relevantes serviços à SOCIEDADE, ou doado bens de valor considerável ao patrimônio da SOCIEDADE, e obtenha este título por aprovação da Assembléia Geral.

8
01/12/2011
7221



Parágrafo Único - Antecederá a discussão desta, proposta assinada por mais de 10 (dez) associados, dirigida à Diretoria, que emitirá parecer.

Art.8º. - O título de Sócio Honorário será concedido a pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro social, que hajam prestado serviços relevantes à SOCIEDADE, ou doado bens de valor considerável ao patrimônio da SOCIEDADE, e obtenham este título por aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Antecederá a discussão desta concessão, proposta assinada por mais de 10 (dez) associados, dirigida à Diretoria, que emitirá parecer.

Art.9º. - A categoria de Sócio Contribuinte é constituída por pessoas físicas que forem aceitas pela Diretoria, tendo-se comprometido ao pagamento da contribuição social fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - São considerados Sócios Contribuintes fundadores os que assinarem a ata de fundação da SOCIEDADE.

Capítulo II

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, ADMISSÃO E PENALIDADES

Art.10 - A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, fixará o valor da contribuição do sócio para com a SOCIEDADE.

Parágrafo Único - Os sócios Beneméritos e Honorários ficam isentos do pagamento da contribuição social.

Art.11 - A admissão de sócios será feita mediante solicitação, por escrito, do interessado.

§1º. - A proposta de admissão do candidato será julgada pela Diretoria, na forma do art.24, sendo a decisão irrecorrível;

§2º. - A Diretoria poderá, antes de por em votação a admissão do candidato, louvar-se em uma Comissão de Sindicância por ela nomeada, ou em informações escritas de, no mínimo, três sócios.

Art.12 - Perderá a qualidade de sócio todo aquele que despreze os presentes Estatutos e as normas internas da SOCIEDADE, ou deixar de satisfazer as contribuições sociais.

Parágrafo Único - As penas de advertência e suspensão serão disciplinadas no Regimento Interno.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.13 - Com a aceitação da admissão e o pagamento da contribuição social, adquirem os sócios o direito de:

I - participar das Assembléias Gerais;

II - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - representar a Diretoria sobre os assuntos de interesse da SOCIEDADE, quando devidamente autorizado;

023/16 n. 7381



- IV - propor a admissão de novos sócios;
- V - apresentar sugestões de interesse geral;
- VI - frequentar as dependências da SOCIEDADE;
- VII - A qualquer tempo poderá o sócio requerer o seu desligamento dos quadros da SOCIEDADE, mediante comunicação, por escrito, endereçada à Diretoria.

Art.14 - São deveres dos sócios:

- I - prestigiar a SOCIEDADE, cooperando para que sejam atingidos os seus verdadeiros objetivos, participando das reuniões;
- II - cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimento Interno e decisões da Diretoria;
- III - pagar, nos vencimentos, as contribuições sociais;
- IV - comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de seu endereço;
- V - aceitar os cargos em comissão para os quais for eleito e/ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
- VI - respeitar os membros da Diretoria da SOCIEDADE, em função de seus cargos.

Titulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

DOS ORGÃOS DA SOCIEDADE

Art.15 - São órgãos da SOCIEDADE:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Capitulo II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16 - A Assembléia Geral será constituída pela reunião do sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez ao ano, na primeira quinzena de setembro, para apreciação e votação do Relatório e da Prestação de Contas da Diretoria e, bianualmente, para eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Presidente, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios na plenitude de seus direitos.

§1º. - As convocações das Assembléias Gerais serão feitas através de edital, publicado em jornal local ou através de rede social (facebook - SOLPRA Comunidade), no qual deverá conter a respectiva ordem do dia, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias para a Ordinária e de 5 (cinco) dias para as Extraordinárias."

Handwritten signature and date: 09/10/2017



§2º. - As Assembleias Gerais realizar-se-ão com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quando em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número deles.

§3º. - A prestação de contas da SOCIEDADE observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade;

II - a publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu estatuto.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal."

Art.18 - Compete ainda à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre a dissolução da SOCIEDADE, observado o disposto no Art.27;

II - reformar o presente Estatuto, também no tocante à administração, quando a favor se manifestarem 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art.19 - Para efeito de quorum nas Assembleias Gerais a Diretoria, até 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, relacionará os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Capítulo III

DA DIRETORIA

Art.20 - A SOCIEDADE será administrada por uma Diretoria eleita com mandato de dois anos, pela Assembleia Geral, pelo voto secreto dos associados e será composta da seguinte maneira:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Secretário;

IV - Secretário-Adjunto;

V - Tesoureiro;

VI - Tesoureiro-Adjunto;

VII - Assessor Jurídico;

VIII - Assessor Jurídico-Adjunto;

IX - Diretor de Relações Públicas;

X - Diretor de Relações Públicas-Adjunto;

XI - Diretor Técnico;

XII - Diretor Técnico-Adjunto;

§1º. - A Diretoria será eleita pela maioria simples dos Sócios Beneméritos e Contribuintes presentes à Assembleia, obedecidos os seguintes critérios:

I - só estarão aptos a votar e serem votados os sócios que satisfizerem as exigências contidas no Art.14 deste estatuto e no Regimento Interno;

Handwritten signature and date: 07/12/2011



II - o direito do voto é pessoal, não sendo admitido, portanto, o voto por procuração;

III - para assegurar a temporalidade do mandato dos dirigentes, será permitida uma reeleição para o mesmo cargo, utilizando-se dos mesmos critérios para a eleição definidos no §1º. deste artigo e seus incisos;

IV - serão aceitas inscrições de chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal, as quais serão registradas na Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), mediante encaminhamento de ofício, em duas vias, devendo a secretaria passar recibo na segunda via;

V - nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa, sendo nulos os votos que receber, sem prejuízo da votação recebida pela chapa;

VI - as votações serão realizadas por aclamação, em caso de chapa única, ou através de votação secreta, em caso de duas ou mais chapas inscritas.

§2º. - O mandato do Conselho Fiscal, igualmente de dois anos, coincidirá com o mandato da Diretoria eleita.

§3º. - A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, endereçada à Diretoria.

§4º. - Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a substituição para o seu cargo deverá ser feita de forma a se observar a seguinte regra:

I - Diretoria: o Vice-Presidente deverá ocupar o cargo deixado pelo Presidente; o Primeiro Conselheiro integrante da chapa eleita deverá ocupar o cargo deixado pelo Vice-Presidente;

II - Conselho Fiscal: as vagas de membro do Conselho Fiscal serão substituídas pelos respectivos suplentes, na ordem em que constem da chapa eleita.

Art.21 - Compete ao Presidente:

I - representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;

II - convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - firmar acordos e convênios com entidades de direito público e privado, nos interesses da SOCIEDADE, devidamente autorizado pela Diretoria;

IV - executar e dirigir os atos administrativos e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;

V - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os atos que impliquem em responsabilidade financeira e contábil;

VI - assinar, juntamente com o Secretário, os atos que impliquem em responsabilidade administrativa;

VII - assumir a iniciativa de apresentação à Assembléia Geral Ordinária, do Relatório e da Prestação de Contas da Diretoria, para os fins previstos no Art.17;

Parágrafo Único - As atribuições dos demais cargos serão fixadas pela Diretoria, em Regimento Interno.

Art.22 - Ao administrar os interesses da SOCIEDADE, a Diretoria o fará de acordo com os Estatutos, Regimento Interno, e determinações da Assembléia Geral.

Art.23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

1003/02-7381



Art.24 - A Diretoria se reunirá com a presença da maioria de seus membros em primeira chamada, e meia hora mais tarde, com qualquer número deles e, suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de desempate.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão constar de ata a qual deverá ser assinada pelos membros presentes à reunião.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.25 - Haverá um Conselho Fiscal, composto de (03) três membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos dentre os sócios quites, eleitos juntamente com a Diretoria, e terá por finalidade verificar e dar parecer sobre a Prestação de Contas, para conhecimento, apreciação e votação da Assembléia Geral, como disposto no art.17.

Título IV

DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 26 - A SOCIEDADE terá patrimônio e fundo social constituído de bens móveis e imóveis, constituindo fontes de recursos financeiros utilizados pela SOLPRA para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I - as contribuições de seus associados;
- II - os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;
- III - os contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- IV - as doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V - a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pela SOCIEDADE.

Art.27 - Em caso de dissolução ou extinção da SOCIEDADE - que só poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e pela vontade de 2/3 (dois terços) dos sócios quites - o seu patrimônio passará a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.9.790/99, que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes, de caráter ambientalista existente no município de Laguna, segundo deliberação da mesma Assembléia Geral.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Handwritten signature and date: 04/10/2011

Art.28 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas expressa ou intencionalmente pela Diretoria, em nome da SOCIEDADE.

Art.29 - O ano financeiro da SOCIEDADE coincide com o ano social, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art.30 - A SOCIEDADE não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tampouco distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos durante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

Art.31 - São defesas à SOCIEDADE as questões políticas, as controvérsias religiosas ou raciais.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.32 - São membros fundadores da SOCIEDADE:

- a) Antonio Joaquim de Castro Farias, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado, nesta cidade de Laguna;
- b) Carlos Pereira Brandl, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade de Laguna;
- c) Cristiane Silveira, brasileira, divorciada, médica veterinária, residente e domiciliada, nesta cidade de Laguna;
- d) Denise Pegorara, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada, nesta cidade de Laguna;
- e) Dinah Silva Silveira, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada, nesta cidade de Laguna;
- f) Edden de Souza Silveira Araújo, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada, nesta cidade de Laguna;
- g) Enilse Couto Martins, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada, nesta cidade de Laguna;
- h) Gustavo Speck, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado, nesta cidade de Laguna;
- i) Jacopo Teixeira Tasso, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado, nesta cidade de Laguna;
- j) Maria Darcy J. Silveira, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada, nesta cidade de Laguna;
- k) Marina Michels Parente, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada, nesta cidade de Laguna;
- l) Marlene Eyng, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada, nesta cidade de Laguna;
- m) Nádia Tasso Lima, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada, nesta cidade de Laguna;



- n) Rita de Cássia de Mello Salles, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada, nesta cidade de Laguna;
- o) Ubaldo Martins Di Pietro Filho, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado, nesta cidade de Laguna;
- p) Victor Baião Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, nesta cidade de Laguna.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação aplicável à SOCIEDADE.

Art.34 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral e revogará todas as disposições em contrário.

Laguna, 07 de outubro de 2016.

Mylene Souza Schneider
Presidente

EM BRANCO

1023/10c n. 7181



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOLPRA - Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, realizada às 19:00 (dezenove) horas, em primeira convocação, com a presença das pessoas abaixo nominadas, as quais lançaram suas assinaturas. Deu-se início à Assembléia Geral Ordinária da SOLPRA - Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais, às 19:30 horas, em segunda convocação, que teve como objetivo a apresentação e aprovação do relatório de atividades, prestação de contas da diretoria da SOLPRA - Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais e para a eleição e posse dos membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir foram colocados em votação os nomes que irão compor a nova diretoria: Presidente: Maristela dos Santos Sá - CPF: [REDACTED]-20, Vice-Presidente: Mylene Souza Schneider - CPF: [REDACTED]-44, Secretário: Gabriel Figueiredo - CPF: [REDACTED]-81, Secretária Adjunta: Alessandra Bez Birollo Duarte - CPF: [REDACTED]-22, Tesoureira: Mirelle Tassara Mendes - CPF: [REDACTED]-49, Tesoureira Adjunta - Anny Tasso Lima - CPF: [REDACTED]-06, Assessora Jurídica: Edden de Souza Silveira Araújo - CPF: [REDACTED]-78 - OAB/SC 7381, Assessora Jurídica Adjunta: Ana Carolina Tavares - CPF: [REDACTED]-16 - OAB/SC 29912, Diretora de Relações Públicas: Jéssica Xavier Gardenghi: CPF: [REDACTED]-71, Diretora de Relações Públicas Adjunta: Ivana Secarechi - CPF: [REDACTED]-36, Diretor Técnico: Dr. Paulo Assunção, CPF [REDACTED]-87, Diretora Técnica Adjunta: Dra. Vanessa Germani, CPF [REDACTED]-40, Titulares do Conselho Fiscal: Maristela Villa de Moraes, CPF [REDACTED]-20, Marina Edite dos Santos Soares, CPF [REDACTED]-53, Francisco Orlando Pereira Lima - CPF: [REDACTED]-04, Suplentes do Conselho Fiscal - Elisangela Maltezo: CPF: [REDACTED]-17, Zenilda da Silveira, CPF [REDACTED]-74, Eliane Soares Guedes: CPF: [REDACTED]-34, sendo aprovados por unanimidade a nova diretoria e conselho fiscal, bem como o relatório de atividades e a prestação de contas da entidade. A diretoria anterior justificou o atraso na eleição desta diretoria, biênio 2020/2022, a qual deveria ter ocorrido na primeira quinzena de setembro do ano de 2020 e que o mesmo ocorreu por conta da pandemia e ainda que até o momento desta eleição ficou responsável pela entidade e para tanto também assina a presente ata, sendo que a justificativa foi colocada em votação e aprovada por todos. Registra-se que existe apenas uma chapa para a diretoria e que os membros eleitos estão presentes neste ato. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado para o momento, deu-se por encerrada a presente reunião, cuja ata foi lavrada pela secretária *ad hoc* nomeada, Edden de Souza Silveira Araújo, que vai devidamente assinada, para que produza os efeitos legais.

Edden de Souza Silveira Araújo - CPF: [REDACTED]-78 (Secretária *ad hoc*)

Mylene Souza Schneider - CPF: [REDACTED]-44 (Presidente a

Maristela dos Santos Sá - CPF: [REDACTED]-20 (Presidente el

Estado de Santa Catarina
 Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Comércio de
 Lais Silveira Coelho - Interventora
 Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Edifício Milenium, Sls 102, Progresso,
 Laguna - SC, 89790-000 - (48) 3644-6967 - cartorio.laguna@tjsc.com.br

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo: 003507 Data: 11/03/2021 Livro: 0010 Folha: 138
 Registro: 005023 Data: 11/03/2021 Livro: A-018 Folha: 286
 Qualidade: Integral | Natureza: Ata de AGO da SOLPRA - SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, realizada no dia
 Apresentante: EDDEN DE SOUZA SILVEIRA ARAUJO
 Encargado: Assessoria Jurídica - Selo - Interdit

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GBO76604-CQY3
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Laguna - 11 de março de 2021

Lais Silveira Coelho - Interventora



DIRETORIA: ELEITA EM 12/02/21, EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AS 19:00 HORAS, À AV. SENADOR GALOTTI, 800, MAR GROSSO, LAGUNA/SC.

Presidente: Maristela dos Santos Sá - CPF: [REDACTED] 20, com endereço à Rua João Rodrigues, 59, bairro Campo de Fora, Laguna/SC. *Maristela dos Santos Sá*

Vice-Presidente: Mylene Souza Schneider - CPF: [REDACTED] 44, endereço à Rua Voluntário Benevides, 93, centro, Laguna/SC. *Mylene Schneider*

Secretário: Gabriel Figueiredo - CPF: [REDACTED] 81, endereço à Rua Júlia Nascimento, n.520, bairro Mar Grosso, nesta cidade de Laguna. *Gabriel Figueiredo*

Secretária Adjunta: Alessandra Bez Birollo Duarte - CPF: [REDACTED] 22, endereço à Rua Oscar Guimarães Pinho, 275, Condomínio Santa Camila, Bloco D, apartamento 402, bairro Magalhães, Laguna/SC. *Alessandra Bez Birollo Duarte*

Tesoureira: Mirelle Tassara Mendes - CPF: [REDACTED] 49, endereço à Rua Júlia Nascimento, n.520, bairro Mar Grosso, nesta cidade de Laguna. *Mirelle Mendes*

Tesoureira Adjunta - Anny Tasso Lima - CPF: [REDACTED] 06, endereço à Rua Voluntário Francisco Rosa, 10, Mar Grosso, Laguna/SC. *Anny Tasso Lima*

Assessora Jurídica: Edden de Souza Silveira Araújo - CPF: [REDACTED] 78 - OAB/SC 7381, endereço à Rua Tenente Bessa, 154, centro, Laguna/SC. *Edden*

Assessora Jurídica Adjunta: Ana Carolina Tavares - CPF: [REDACTED] 16 - OAB/SC 2991A, endereço à Rua Arnô João Jerônimo, 209, Portinho, Laguna/SC. *Ana Carolina Tavares*

Diretora de Relações Públicas: Jéssica Xavier Gardenghi: CPF: [REDACTED] 71, endereço à Rua Zaverio Erguert, 38, Portinho, Laguna/SC. *Jéssica Xavier Gardenghi*

Diretora de Relações Públicas Adjunta: Ivana Secarechi - CPF: [REDACTED] 36, endereço à Rua José Calazans, 523, Mar Grosso, Laguna/SC. *Ivana Secarechi*

Diretor Técnico: Dr. Paulo Assunção, CPF [REDACTED] 87, endereço à Rua Conselheiro Mafra, 240, centro, Tubarão/SC. *Paulo Assunção*

Diretora Técnica Adjunta: Dra. Vanessa Germani, CPF [REDACTED] 40, endereço à Travessa Nova Veneza, 53, apto 401, bairro Mar Grosso, Laguna/SC. *Vanessa Germani*

Titular do Conselho Fiscal: Maristela Villa de Moraes, CPF [REDACTED] 20, endereço à Rua Ouvidor Pardini, 193, Mar Grosso, Laguna, S/C. *Maristela Villa de Moraes*

Fell

Agnes

Germani

NP

Zenilda

Edson



Titular do Conselho Fiscal Marina Edite dos Santos Soares, CPF
[REDACTED]-53, endereço à Rua Lito Castro, Col. Ed. Sta. Monica, lag.
Marina Edite dos Santos Soares

Titular do Conselho Fiscal Francisco Orlando Pereira Lima - CPF:
[REDACTED]-04, endereço à Rua Voluntário Francisco Rosa, 10, Mar
Grosso, Laguna/SC.....

Suplente do Conselho Fiscal - Elisângela Maltezo: CPF: [REDACTED]
17, endereço à Rua João Manoel Virgíneo, 168, Loteamento Juliana,
Laguna/SC..... Elisângela Maltezo

Suplente do Conselho Fiscal - Zenilda da Silveira, CPF [REDACTED] 74,
endereço à Rua da Passarela, s/n, Campo de Fora,
Laguna/SC Zenilda da Silveira

Suplente do Conselho Fiscal Eliane Soares Guedes: CPF: [REDACTED]
34 endereço à Rua Padre Manoel João, 312, Magalhães,
Laguna/SC..... Eliane S. Guedes

[Signature]
mss
fue glie
D
B
[Signature]
[Signature]
[Signature]



LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Maristela dos Santos Sá - CPF: [REDACTED]
20, *Maristela dos Santos Sá*

Vice-Presidente: Mylene Souza Schneider - CPF: [REDACTED] 44,
Mylene Schneider

Secretário: Gabriel Figueiredo - CPF: [REDACTED] 81,
Gabriel Figueiredo

Tesoureira: Mirelle Tassara Mendes - CPF: [REDACTED] 49,
Mirelle Mendes

Tesoureira Adjunta - Anny Tasso Lima - CPF: [REDACTED] 06,
Anny Tasso Lima

Assessora Jurídica: Edden de Souza Silveira Araújo - CPF:
[REDACTED] 78 - OAB/SC 7381, *Edden*

Diretora de Relações Públicas: Jéssica Xavier Gardenghi: CPF:
[REDACTED] 71, *Jéssica Xavier*

Titular do Conselho Fiscal: Marina Edite dos Santos Soares, CPF
[REDACTED] 53, *Marina Edite dos Santos Soares*

Lista de presença referente à assembleia geral ordinária
ocorrida no dia 12/02/21, realizada às 19:00 horas, à Av. Senador
Galotti, 800, bairro Mar Grosso, Laguna/SC.

Amenar de Oliveira CPF: [REDACTED] 87

Beatriz Fernandes CPF: [REDACTED] 91

Ivete Lodi Rellini CPF: [REDACTED] 72

Luani Ramos da Silva CPF: [REDACTED] 86

Raquel Bongioiolo Molter CPF: [REDACTED] 87

Tânia Maria Barreiros: CPF: [REDACTED] 49

Yago Tasso Lima CPF: [REDACTED] 70

Beatriz Fernandes
Luani Ramos da Silva
Janio Bongioiolo
Tânia Barreiros
Yago Tasso Lima

Membros da Diretoria anterior que permaneceram na diretoria atual e assinaram a lista de presença:

Ana Carolina Tavares

Edden de Souza Silveira Araújo

Elizangela Maltezo

Francisco Orlando Pereira Lima
Ivana Secarechi

Maristela dos Santos Sá

Mirelle Tassara Mendes

Mylene Souza Schneider

Paulo Assunção

Vanessa Germani

Zenilda da Silveira

Membros da Diretoria anterior que NÃO permaneceram na diretoria atual e assinaram a lista de presença para justificar o atraso da eleição:

Amenar de Oliveira
Beatriz Fernandes

Ivete Lodi Rellini

Luani Ramos da Silva

Raquel Bongioio Molter
Tânia Maria Barreiros

Yago Tasso Lima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04 ██████████-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOLPRA - SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLPRA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO PO VIDAL RAMOS	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 88.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGUNA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2022** às **17:39:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOLPRA - SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS**

CNPJ/CPF: **04.██████████-40**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **220140130917518**

Data de emissão: **02/08/2022 17:28:56**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **01/10/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLPRA - SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS
CNPJ: 04.411.433/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:40 do dia 08/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2022.

Código de controle da certidão: **0CED.6402.2331.0296**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SOLPRA-SOC. LAG. DE PROTECAO AOS ANIMAIS CNPJ: ~~01117100000140~~

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWEBJ3QST3U5PVY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.laguna.sc.gov.br/>

Laguna (SC), 02 de Agosto de 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Maísetela dos Santos Sá

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

~~XXXXXXXXXX~~

DATA DE
EXPEDIÇÃO 02/ABR/2014

NOME MARISTELA DOS SANTOS SÁ

FILIAÇÃO PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
EDITH JUSTINO DOS SANTOS

NATURALIDADE

LAGUNA SC

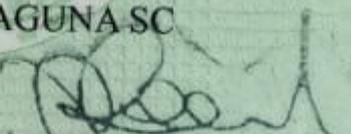
DATA DE NASCIMENTO

28/JUN/1961

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1230 LV B-4 FL 114
CART. DEMÉTRIO - LAGUNA SC

CPF ~~XXXXXXXXXX~~ 20

LAGUNA - SC


José Augusto da Luz Koerich

ASSINADO pelo Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Clinica Veterinaria
MERCODOG
Tem coisa pra cachorro!

Desde 1983 cuidando do seu Melhor AMIGO.

PROCEDIMENTO	VALOR UNID.
Consulta	R\$ 80,00
Consulta de emergência (após o horário comercial)	R\$ 180,00
Consulta de emergência (finais de semana e feriado)	R\$ 280,00
Exame de Raio x (valor a mais por membro 90,00)	R\$ 250,00
Exame de Ultra som	R\$ 180,00
Hemograma (com perfil hepático e renal)	R\$ 100,00
Eletrocardiograma	R\$ 250,00
Exame sorológico para FIV/FeLV	R\$ 150,00
Exame P.C.R. para FIV/FeLV	R\$ 450,00
Teste rápido FIV/FeLV	R\$ 80,00
CASTRACÃO FEMEAS FELINO	
CASTRACÃO FEMEAS 5KG	R\$ 160,00
CASTRACÃO FEMEAS 10KG	R\$ 180,00
CASTRACÃO FEMEAS 20KG	R\$ 210,00
CASTRACÃO FEMEAS 30KG	R\$ 290,00
CASTRACÃO FEMEAS 40KG	R\$ 360,00
CASTRACÃO FEMEAS 50KG	R\$ 490,00
CASTRACÃO FEMEAS 60KG	R\$ 640,00
CASTRACÃO MACHOS FELINO	
CASTRACÃO MACHOS 5KG	R\$ 120,00
CASTRACÃO MACHOS 10KG	R\$ 140,00
CASTRACÃO MACHOS 20KG	R\$ 160,00
CASTRACÃO MACHOS 30KG	R\$ 210,00
CASTRACÃO MACHOS 40KG	R\$ 250,00
CASTRACÃO MACHOS 50KG	R\$ 290,00
CASTRACÃO MACHOS 60KG	R\$ 360,00
Quimioterapia até 10kg (6 seções) vincristina	
Quimioterapia até 10kg (6 seções) vincristina	R\$ 1.300,00
Quimioterapia até 20kg (6 seções) vincristina	R\$ 1.500,00
Quimioterapia até 30kg (6 seções) vincristina	R\$ 1.700,00
Quimioterapia até 40kg (6 seções) vincristina	R\$ 2.000,00

~~AV. CALISTRATO MUELLER SALES, 508, PROGRESSO, LAGUNA SC~~

FONE: ~~(48) 2644 5001 / (48) 99997 5001~~

EMAIL: ~~CLINICAMERCODOG@GMAIL.COM~~

PLANO DE TRABALHO EMENDAS IMPOSITIVAS - MUNICÍPIO DE LAGUNA

DADOS CADASTRAIS			
PROPONENTE			
ÓRGÃO ENTIDADE:		CNPJ:	
SOLPRA - SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS		04.447.422/0001-40	
ENDEREÇO (Rua, Avenida, Praça):		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
Rua João Rodrigues		59	
CEP:	BAIRRO:	E-MAIL:	TELEFONE:
88790-000	Campo de Feno	eddenasilveira@ hotmail.com	(48) 99966215
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Edden de Souza Silveira		660.592.969-70	
RG:	CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
4.737.295	Assessora Jurídica	Assessora Jurídica	
ENDEREÇO (Rua, Avenida, Praça):		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
Rua Tenente Desso		154	
CEP:	E-MAIL:	TELEFONE:	
88790-000	eddenasilveira@ hotmail.com	(48) 99966215	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:	
Banco do Brasil	0345-X	34.652-7	

ms

DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Atendimento de urgência e emergência, castrações e exames	06 (seis) meses	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Acolhimento e encaminhamento de emergência de animais errantes doentes, feridos e atropelados ao veterinário, exames necessários ao diagnóstico desses animais e castrações de animais errantes e de famílias de baixa renda.

FINALIDADE:

A SOLPRA, desde 2001, vem fazendo um relevante trabalho social, porém sempre encontrando sérias dificuldades financeiras, pois não recebe recurso de nenhum órgão público. Sua fonte de recurso sempre foi através de pedágios, brechós, rifas e outros eventos. Com a pandemia estes eventos ficaram mais difíceis, mas nem por isso os casos de animais abandonados, doentes, feridos e atropelados diminuíram. Assim, mesmo não tendo formas de receita, os gastos continuaram. Do mesmo modo, a SOLPRA cuida de diversos animais em pós operatório, resgates e animais retirados dos tutores por maus tratos. Desse modo, a SOLPRA necessita desse recurso para continuar fazendo seu trabalho em prol desses animais, principalmente no controle populacional dos mesmos, através da castração química.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO/INTERESSE PÚBLICO/BENEFÍCIOS ESPERADOS:

A SOLPRA, há mais de 20 (vinte) anos, vem prestando relevante trabalho social, realizando centenas de castrações, resgates, recolhimento e encaminhamento de animais ao veterinário quando necessário, intermediando doação de animais de rua através de Feiras de Adoção, beneficiando a sociedade como um todo. Assim, para que a entidade continue a realizar o seu trabalho, necessita de aporte financeiro para custear essas despesas. Salienta-se que todo o trabalho que realiza, por intermédio de seus voluntários, não é remunerado.

PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
ESPECIFICAÇÃO	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
Atendimento de urgência e emergência, castrações e exames			
	60.000,00		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		QUANTIDADE	DURAÇÃO (MESES)
			UNID.	VALOR BASE R\$		
01	01	consulta	UND	40,00	30	06 (SEIS)
01	02	Consulta de emergência	UND	120,00	10	06 (SEIS)
01	03	Exame de Raio x	UND	120,00	07	06 (SEIS)
01	04	Exame de Ultra som	UND	150,00	05	06 (SEIS)
01	05	Exame sorológico para FIV e FeLV	UND	70,00	10	06 (SEIS)
01	06	hemograma	UND	25,00	10	06 (SEIS)
01	07	quimioterapia	UND	100,00	31	06 (SEIS)
01	08	eletrocardiograma	UND	90,00	06	06 (SEIS)
01	09	Castração macho felino	UND	120,00	25	06 (SEIS)
01	10	Castração fêmea felino	UND	160,00	40	06 (SEIS)
01	11	Colocelelectomia em cães de emergência	UND	650,00	03	06 (SEIS)
01	12	Colocelelectomia em felinos de emergência	UND	450,00	03	06 (SEIS)
01	13	Osteossíntese de fêmur de emergência	UND	600,00	02	06 (SEIS)

01	14	Osteossíntese de pelve de emergência	UND	900,00	02	06 (SEIS)
01	15	Osteossíntese de rádio e ulna de emergência	UND	600,00	02	06 (SEIS)
01	16	Sutura e sedação de emergência	UND	100,00	05	06 (SEIS)
01	17	Cesariana de emergência	UND	600,00	03	06 (SEIS)
01	18	Sedação para exame	UND	50,00	05	06 (SEIS)
01	19	Castração fêmea até 5k	UND	160,00	40	06 (SEIS)
01	20	Castração fêmea + 5K a 10k	UND	180,00	45	06 (SEIS)
01	21	Castração fêmea +10k a 20K	UND	210,00	20	06 (SEIS)
01	22	Castração fêmea +20k	UND	250,00	10	06 (SEIS)
01	23	Castração macho até 5K	UND	120,00	25	06 (SEIS)
01	24	Castração macho de + 5K até 10K	UND	140,00	20	06 (SEIS)
01	25	Castração macho de + 10K até 20K	UND	160,00	07	06 (SEIS)
01	26	Castração macho de + 20K até 30K	UND	210,00	05	06 (SEIS)
01	27	Castração macho de + 30K até 40K	UND	250,00	05	06 (SEIS)
01	28	Castração macho de + 40K em diante	UND	250,00	03	06 (SEIS)
01	29	Sutura e sedação	UND	100,00	05	06 (SEIS)
01	30	Outros exames bioquímicos	UND	30,00	10	06 (SEIS)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
VALOR DAS PARCELAS					
META	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	TOTAL

1	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
TOTAIS	60.000,00				

ASSINATURA DO PROPONENTE

Laguna, 03/08/2022
LOCAL E DATA

Marietela dos Santos Sá
PROponente
(assinatura e carimbo)

A PEDIDO DA SOLPRA SEGUE ORÇAMENTO ABAIXO:

PROCEDIMENTO	VALORES
Consulta	R\$ 40,00
Consulta de emergencia	R\$ 180,00
Exame de raio X	R\$ 140,00
Exame de ultrassom	R\$ 210,00
Hemograma	R\$ 25,00
Quimioterapia	R\$ 130,00
Eletrocardiograma	R\$ 90,00
Exame sorologico para FIV e FE	R\$ 100,00
Orquiectomia felino	R\$ 175,00
Orquiectomia GG	R\$ 225,00
Orquiectomia G	R\$ 220,00
Orquiectomia M	R\$ 190,00
Orquiectomia P	R\$ 175,00
OSH felino	R\$ 230,00
OSH GG	R\$ 390,00
OSH G	R\$ 350,00
OSG M	R\$ 280,00
OSH P	R\$ 250,00
Colocelelectomia em cães	R\$ 650,00
Colocelelectomia em felinos	R\$ 450,00
Osteossíntese de femur	R\$ 600,00
Osteossíntese de pelve	R\$ 900,00
Osteossíntese de radio e ulna	R\$ 600,00
Sutura e sedação	R\$ 100,00
Cesariana emergência	R\$ 600,00
Exames bioquimicos	R\$ 30,00
Sedação para exame	R\$ 50,00

Laguna, 26 de Julho 2022.

Douglas Rodrigues Vicentin ME
Vital Clínica Veterinária
CNPJ: 16.747.221/0001-69
Laguna / SC

Protocolo 1- 6.110/2022

De: Rafaela A. - SEFAZ-PROT

Para: SEPAGRI - Secretaria de Pesca e Agricultura

Data: 29/08/2022 às 16:49:57

—

Rafaela Monteiro de Andrade

Protocolo 2- 6.110/2022

De: Patrícia P. - SEPAGRI

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada - A/...

Data: 01/09/2022 às 16:36:27

Prezada, cumprimento-a cordialmente. Indica-se o gestor de parceria: Michella Costa de Souza

Considerando que, o artigo 29, parágrafo único da Lei nº. 13.019/14 estabelece as condições para os termos de colaboração ou fomento que envolvam emendas impositivas, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Artº 29: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Desta forma, a dispensa de chamamento público referente ao processo administrativo Protocolo nº 6.110/2022 com a Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais - SOLPRA de CNPJ: 04.017.199/0001-40, justifica-se conforme a lei mencionada acima. O termo de fomento será celebrado no valor de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais) para projeto de incentivo ao Atendimento de urgência e emergência, castrações e exames.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da justificativa de inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Poder Executivo

Unidade 14– Secretaria de Pesca e Agricultura

Projeto Atividade: 1.024 Incentivo Solpra - Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0080.000000 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Indica-se o gestor de parceria: Michella Costa de Souza

Atenciosamente.

–

Patrícia da Silva Paulino

Secretária de Pesca e Agricultura

Anexos:

emenda_impositiva_solpra.pdf

EXTRATO_DE_JUSTIFICATIVA_DE_INEXIGIBILIDADE_DE_CHAMAMENTO_PUBLICICO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Patrícia da Silva Paulino	01/09/2022 16:38:37	1Doc PATRÍCIA DA SILVA PAULINO CPF 060.XXX.XXX-77...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ODE0-EDDC-939A-2F32**

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA						
Órgão:	09	PODER EXECUTIVO				
Unidade:	14	SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA				
Proj./Ativ:	1.124	Incentivo SOLPRA Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais				
162	3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0080.000000	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins	Não	Não	0,00	60.000,00
Total do Projeto/Atividade:						60.000,00
Total da Unidade:						60.000,00
Total do Órgão:						60.000,00
Total da Entidade:						60.000,00
Total Geral:						60.000,00

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE LAGUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.020.700/0001-82, com sede à Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, representada no presente instrumento pela Secretária de Pesca e Agricultura, Patrícia da Silva Paulino, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de chamamento público em conformidade com o artigo 29, caput, da Lei Federal nº. 13.019/2014, que tem como objeto a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Laguna/SC por intermédio da Secretaria de Pesca e Agricultura com a Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais - SOLPRA, tendo como objetivo o repasse financeiro através de emenda impositiva para a realização do projeto "Projeto de Atendimento de urgência e emergência, castrações e exames".

Considerando que, o artigo 29, parágrafo único da Lei nº. 13.019/14 estabelece as condições para os termos de colaboração ou fomento que envolvam emendas impositivas, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Artº 29: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Desta forma, a dispensa de chamamento público referente ao processo administrativo Protocolo nº 6.110/2022 com a Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais - SOLPRA de CNPJ: 04.000.000/0001-40, justifica-se conforme a lei mencionada acima. O termo de fomento será celebrado no valor de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais) para projeto de incentivo ao Atendimento de urgência e emergência, castrações e exames.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da justificativa de inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

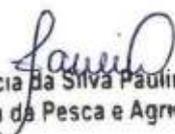
Órgão: 09 - Poder Executivo

Unidade 14- Secretaria de Pesca e Agricultura

Projeto Atividade: 1.024 Incentivo Solpra - Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0080.000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Laguna, 29 de agosto de 2022.


Patrícia da Silva Paulino
Secretaria de Pesca e Agricultura

Patrícia da Silva Paulino
Secretária de Pesca e Agricultura

Protocolo 3- 6.110/2022

De: Lais S. - CSJMRSC

Para: PGM - Procuradoria-Geral - A/C Norton M.

Data: 13/09/2022 às 16:39:37

PARECER

OSC: SOLPRA - Sociedade Lagunense de Proteção aos animais

CNPJ: 04.447.400/0001-40

Endereço: Rua João Rodrigues, nº 50

Objeto da Parceria: Atendimento de urgência e emergência, castrações e exames

Valor R\$: 60.000,00

Tipo de Parceria: Termo de Fomento - Emenda Impositiva

Conforme análise realizada no protocolo nº 6110/2022 (1Doc) quanto a Organização da Sociedade Civil atestamos:

1. a) No mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
2. b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
3. c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
4. d) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: vistas "in loco", abordagem dos usuários, prestações de contas parcial e final;

Há gestor de parceria indicado, senhora Michella Costa de Souza;

Há dotação orçamentária através de emenda impositiva como consta em anexo;

Não houve impugnação de inexigibilidade.

É o parecer.

Membros: Laís Coelho dos Santos, Gisele Masiero, Marieli Teixeira Fernandes, Rafaela Nunes Cândido Monteiro.

—
Lais Coelho Dos Santos

Assessora Especial de Gabinete

Anexos:

CamScanner_09_13_2022_16_35.pdf

Justificativa_Solpra.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lais Coelho Dos Santos	13/09/2022 16:40:06	1Doc	LAIS COELHO DOS SANTOS CPF 078.XXX.XXX-45
Gisele Masiero	13/09/2022 16:43:15	1Doc	GISELE MASIERO CPF 784.XXX.XXX-87
Rafaela Nunes Cândido Mont...	13/09/2022 18:33:48	1Doc	RAFAELA NUNES CÂNDIDO MONTEIRO CPF 087.XXX.X...
Marieli Teixeira Fernandes	16/09/2022 14:04:24	1Doc	MARIELI TEIXEIRA FERNANDES CPF 088.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C065-4D91-D2C9-3356**

DECLARAÇÃO

Venho declarar até o momento que não houve nenhum ato de impugnação de inexigibilidade de chamamento público, referente ao processo administrativo nº 6110/2022.
É o que eu tenho a declarar até o momento.



Amilton Martins de Souza

Laguna, 13 de Setembro de 2022.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE LAGUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.000.000/0001-82, com sede à Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, representada no presente instrumento pela Secretária de Pesca e Agricultura, Patrícia da Silva Paulino, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de chamamento público em conformidade com o artigo 29, caput, da Lei Federal nº. 13.019/2014, que tem como objeto a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Laguna/SC por intermédio da Secretaria de Pesca e Agricultura com a Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais - SOLPRA, tendo como objetivo o repasse financeiro através de emenda impositiva para a realização do projeto "Projeto de Atendimento de urgência e emergência, castrações e exames".

Considerando que, o artigo 29, parágrafo único da Lei nº. 13.019/14 estabelece as condições para os termos de colaboração ou fomento que envolvam emendas impositivas, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Artº 29: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Desta forma, a dispensa de chamamento público referente ao processo administrativo Protocolo nº 6.110/2022 com a Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais - SOLPRA de CNPJ: 04.447.433/0001-40, justifica-se conforme a lei mencionada acima. O termo de fomento será celebrado no valor de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais) para projeto de incentivo ao Atendimento de urgência e emergência, castrações e exames.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da justificativa de inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

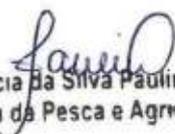
Órgão: 09 - Poder Executivo

Unidade 14- Secretaria de Pesca e Agricultura

Projeto Atividade: 1.024 Incentivo Solpra - Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0080.000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Laguna, 29 de agosto de 2022.


Patrícia da Silva Paulino
Secretaria de Pesca e Agricultura

Patrícia da Silva Paulino
Secretária de Pesca e Agricultura

Protocolo 4- 6.110/2022

De: Rodrigo M. - PGM

Para: PGM-AJ - Assesores Jurídicos - A/C Norton M.

Data: 14/09/2022 às 13:47:24

Ao AJE, Dr. Norton, para análise e manifestação.

—

Rodrigo Mattos Moro
Procurador-Geral

Protocolo 5- 6.110/2022

De: Norton M. - PGM-AJ

Para: PGM - Procuradoria-Geral

Data: 17/10/2022 às 15:27:50

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de realização de parceria em consonância com o Marco Regulatório com a entidade Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais – SOLPRA provenientes de recursos destinados à emendas impositivas da Casa Legislativa Municipal.

Verifica-se que a Requerente apresentou plano de trabalho que foi aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias do Marco Regulatório - MROSC.

Em suma, cumpre-me, conforme solicitado, analisar a possibilidade jurídica de celebração da parceria.

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “*Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor*”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, várias providências devem ser tomadas pela municipalidade, ocorre que, no caso em tela, foi a entidade quem propôs o Plano de Trabalho.

Com efeito, poderá a municipalidade considerar **inexigível** o Chamamento Público quando “*na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidades específica*”.

E, como trata-se de uma emenda impositiva destinada exclusivamente para a OSC em questão soa nítido que a **requerente é a única organização no município habilitada que atende o objeto específico ora fomentado**.

Ante o exposto, OPINO pela formalização do termo de fomento e tendo em vista se tratar de recursos da municipalidade, sugiro a aprovação financeira da **Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos e prévio empenho, para após, ser celebrado o termo de fomento**.

É a minuta de parecer, que surtirá seus efeitos jurídicos após a assinatura do Procurador-Geral do Município.

—
Norton de Araújo Mattos
Assessor Jurídico Especial
Procuradoria-Geral do Município

Protocolo 6- 6.110/2022

De: Rodrigo M. - PGM

Para: SEFAZ - Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos - A/C Amilton S.

Data: 18/10/2022 às 17:16:22

Diante dos argumentos apresentados, ACOLHO a Minuta de Parecer acostada no Despacho 5, pelos seus próprios fundamentos, concedendo efeito e validade jurídica.

Ao Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, para decisão.

—

Rodrigo Mattos Moro

Procurador-Geral

Protocolo 7- 6.110/2022

De: Amilton S. - SEFAZ

Para: SEFAZ-CC - Contratos e Convênios

Data: 20/10/2022 às 16:27:21

De acordo.

Ao Dr. Gustavo para prosseguimento.

—

Amilton Martins de Souza

Secretário da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Amilton Martins de Souza	20/10/2022 16:28:40	1Doc AMILTON MARTINS DE SOUZA CPF 537.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9C47-7A39-DCC1-E170**

Protocolo 8- 6.110/2022

De: Gustavo H. - SEFAZ-CC

Para: GABINETE - Gabinete de Prefeito - A/C Samir A.

Data: 24/10/2022 às 18:41:36

Prefeito, segue anexo para assinatura do termo de fomento.

—

Att.,

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

Anexos:

Termo_de_Fomento_007_2021_PML_inexigibilidade_SOLPRA_EMENDA_IMPOSITIVA_VEREADORA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gustavo Henrique	24/10/2022 18:41:55	1Doc	GUSTAVO HENRIQUE CPF 030.XXX.XXX-60
Lizandra Ambrosini	25/10/2022 13:52:58	1Doc	LIZANDRA AMBROSINI CPF 021.XXX.XXX-57
SOCIEDADE LAGUNENSE DE PRODUÇÃO DE	25/10/2022 18:27:58	ICP-Brasil	EDDEN DE SOUZA SILVEIRA ARAUJO CPF 600.XXX.X...
Samir Ahmad	30/10/2022 19:10:46	1Doc	SAMIR AHMAD CPF 558.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A465-9699-E64F-0BDB**

TERMO DE FOMENTO 007/2022 – PML

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGUNA E A SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – SOLPRA PARA REPASSE DE VALORES ENVIADOS ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA DA VEREADORA NÁDIA TASSO LIMA

O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.226.736/0001-82, Inscrição Estadual isento, com sede à Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, representado pelo Prefeito Municipal SAMIR AHMAD, brasileiro, domiciliado e residente em Laguna/SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a **SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – SOLPRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.000.000/0001-40, com sede na Rua João Rodrigues, nº. 59, bairro Campo de Fora, CEP: 88790-000, Laguna/SC, neste ato representada por sua Assessora Jurídica Sr^a. Edden de Souza Silveira, inscrita no CPF sob o nº. 000.052.909-78, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, através de inexigibilidade de chamamento público, conforme protocolo nº. 6.110/2022 (1doc), e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, celebram o presente TERMO DE FOMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Repasse de Recurso Municipal decorrente de Emenda Impositiva da vereadora Nádia Tasso Lima para acolhimento e encaminhamento de emergência de animais errantes doentes, feridos e atropelados ao veterinário, exames necessários ao diagnóstico desses animais e castração de animais errantes e de famílias de baixa renda, conforme plano de trabalho aprovado contido no protocolo nº. 6.110/2022 (1doc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado no protocolo nº. 6.110/2022 (1doc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas do presente Termo de Fomento correrão por conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Entidade: 9 – Prefeitura Municipal de Laguna

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade : 14 – Secretaria de Pesca e Agricultura

Projeto Atividade: 1.124 – Incentivo SOLPRA – Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais

Elemento de Despesa: (162) 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0080.000000 – transferência a instituições privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros relativos ao repasse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

II - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em conformidade com a forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

III - Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;

IV - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não

caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO

O prazo estabelecido para a execução do objeto constante deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, iniciando no dia 24 de outubro de 2022 até o dia 24 de abril de 2023, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

a) - É vedado à OSC:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;

III - Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

II - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

III - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

IV - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas. Se tiver sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A OSC obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei nº. 13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº. 13.019/2014;

- g)** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle;
- h)** Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i)** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles porventura oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j)** Os custos de tarifas, extratos e outras despesas bancárias deverão ser arcadas integralmente pela OSC;
- k)** A conta bancária específica deverá movimentar apenas recursos do projeto;
- l)** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- m)** Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, mantendo-o atualizado;
- n)** Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- m)** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- n)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- o)** Facilitar a supervisão e a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- p)** Permitir o livre acesso de servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- r)** Prestar contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- s)** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t)** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;
- u)** Manter a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- v)** Permitir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
- w)** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- x)** Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

y) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obriga-se:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;
- f) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de prestação de contas;

II - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas e com visitas in loco;

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita;

V - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VI - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelecido no art. 69 da Lei 13.019/2014;

II - As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei

13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;

III - As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

IV - Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto:

- 1)** demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 2)** descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 3)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 4)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- 5)** informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 6)** informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- 7)** informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- 8)** justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

b) Relatório de Execução Financeira:

- 1)** balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 2)** comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 3)** extrato da conta bancária específica;
- 4)** memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 5)** relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 6)** cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- 7)** comprovante bancário dos pagamentos realizados.

V - A análise do relatório de execução financeira será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e contemplará:

- a)** o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b)** a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

VI - A análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- a)** os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- b)** os relatórios parciais e finais de execução financeira;
- c)** relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- d)** relatório técnico de monitoramento e avaliação.

VII - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria;

VIII - A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IX - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- a)** aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- b)** aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- c)** rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- X** - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação;
- XI** - A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
- a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
 - b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período;
- XII** - Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá:
- a) no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e
 - b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;
- XIII** - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.
- XIV** - No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- a) A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;
- XV** - O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.
- XVI** - O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- I** - Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014;
- II** - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I** - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II** - O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nas seguintes hipóteses:
 - a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
 - b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;
- III** - Constituem também motivo para a rescisão do presente Termo de Fomento, além dos casos acima indicados:
 - a) utilização em desacordo com o objeto deste Termo de Fomento e o respectivo plano de trabalho;
 - b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
 - c) Fraude, dissimulação ou conluio comprovado na prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- I** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

II - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- a)** o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- b)** os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- c)** o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

III - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

IV - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

I - Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- a)** caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- b)** no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

I - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

II - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado;

III - Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão daquele;

IV - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

VI - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento, e os aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DA PARCERIA

Nesse ato, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelece como gestora da parceria a servidora Michella Costa e Souza, lotada na Secretaria de Pesca e Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 01 (uma) via assinada eletronicamente, na presença das testemunhas.

Laguna, 24 de outubro de 2022.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL – OSC**

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna

SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTEÇÃO AOS
ANIMAIS – SOLPRA
CNPJ nº. 04.414.100/0001-40

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO HENRIQUE
CPF nº. 030.139.219-60

LIZANDRA AMBROSINI
CPF nº. 021.13.44.003-57

Protocolo 9- 6.110/2022

De: Gustavo H. - SEFAZ-CC

Para: SEFAZ-CON - Contabilidade - A/C Alenair B.

Data: 31/10/2022 às 14:40:41

Documento devidamente assinado para empenho.

—

Att.,

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

De: SOLPRA

Para: -

Data: 17/05/2023 às 14:52:09

Prezados,

A SOLPRA vem requerer prorrogação do prazo por mais três meses para finalização do projeto e prestação de contas. Justifica-se tal pleito tendo em vista que o prazo estabelecido no projeto é aproximado, sempre dependendo das demandas que nos são apresentadas.

Assim, requer o acatamento do pleito.

Atenciosamente,

Edden de Souza Silveira

Assessora Jurídica da SOLPRA

Protocolo 11- 6.110/2022

De: Dener N. - SEPAGRI

Para: Representante: SOLPRA

Data: 18/05/2023 às 13:02:35

Setores (CC):

CMAMRSC

Despacho

Em manifestação ao requerimento apresentado pela SOLPRA, representada pela Assessora Jurídica Edden de Souza Silveira, solicito deferimento da prorrogação de prazo por mais três meses para finalização do projeto e prestação de contas.

Considerando a justificativa apresentada, que o prazo estabelecido no projeto é aproximado e dependente das demandas recebidas, entendo ser razoável e pertinente atender ao pleito da SOLPRA.

Adicionalmente, saliento a importância de observar o Marco Regulatório vigente, garantindo a conformidade e legalidade de todas as etapas e ações desenvolvidas no projeto em questão.

Dessa forma, favorável à prorrogação solicitada, encaminho o presente despacho ao Marco Regulatório para as devidas providências.

Atenciosamente,

Dener Vieira Nascimento Secretário de Pesca e Agricultura

—

Dener Vieira Nascimento
SECRETÁRIO

De: Cristian S. - CMAMRSC

Para: SEPAGRI - Secretaria de Pesca e Agricultura

Data: 18/05/2023 às 16:46:29

Trata-se de solicitação da OSC – SOCIEDADE LAGUNENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – SOLPRA, de prorrogação de prazo de vigência do termo de fomento nº 007/2022 – PML. No valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Protocolo 6.110/2022(1doc).

Solicitação realizada através do despacho – 10 no dia 17/05/2023.

Em observância ao plano de trabalho aprovado na tabela: Descrição do Projeto: período de execução a OSC preencheu seis meses. Bem como no termo de fomento assinado na cláusula quinta estabeleceu o prazo de 24 de outubro de 2022 a 24 de abril de 2023 prazo este, estipulado no plano de trabalho preenchido pela OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO O prazo estabelecido para a execução do objeto constante deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, iniciando no dia 24 de outubro de 2022 até o dia 24 de abril de 2023, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

Em relação a lei 13019/2014 que estabelece este regime jurídico entre a OSC e a Administração Pública.

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Como mostra a Lei, fica inviável a possibilidade de prorrogação de prazo, solicitado pela instituição. Sendo que o prazo de vigência, encerrou no dia 24 de abril de 2023. Tal solicitação tem que ser realizada no mínimo 30 dias antes do termo inicialmente previsto. Ainda sobre o termo de fomento assinado, solicitamos estrita observância em especial: a prestação de contas, prazo de vigência, da restituição de recursos, bem como o relatório do gestor da parceria indicado na cláusula décima oitava – gestor da parceria.

Ainda para um melhor andamento em projetos futuros e pelo fato de surgirem novas demandas constantemente como exposto na solicitação, que a OSC coloque prazos de vigências maiores.

Por todo o exposto concluo pelo indeferimento da solicitação.

SMJ

–

Cristian Pavanate Soares
Assessor Especial

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cristian Pavanate Soares	18/05/2023 16:48:20	1Doc CRISTIAN PAVANATE SOARES CPF 025.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E010-92E2-2007-56A9**

De: SOLPRA

Para: -

Data: 22/05/2023 às 17:58:09

Em atenção ao despacho exarado, vem esta entidade requerer reconsideração do mesmo, tendo em vista que esta recebeu o recurso apenas em 20/01/2023. Conforme o artigo 55 da Lei 13.204/2015, mencionado pelo ente público, em seu parágrafo único, a prorrogação da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Foi o que ocorreu, pois o prazo da parceria seria de 24 de outubro de 2022 até o dia 24 de abril de 2023. O recurso foi disponibilizado apenas em janeiro de 20/01/23, na conta da entidade. Assim, conclui-se que quem deu causa ao atraso foi a administração pública.

Requer-se assim, sejam restituídos a entidade 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, que foi o tempo que administração demorou para disponibilizar o recurso.

Desse modo, o prazo de vigência da parceria se encerrará apenas em 18/08/2023.

É o que se requer.

Protocolo 14- 6.110/2022

De: Dener N. - SEPAGRI

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 23/05/2023 às 12:29:51

Setores (CC):

PGM, CSJMRSC

Prezados

Considerando as razões apontadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC – Sociedade Lagunense de Proteção aos Animais – SOLPRA, ao solicitar prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 007/2022 – PML, vimos, na qualidade de Secretário de Agricultura de Laguna, manifestar nosso entendimento.

Primeiramente, recordo que o art. 55 da Lei nº 13.019/2014 (atualizado pela Lei nº 13.204, de 2015), estabelece a possibilidade de alteração da vigência da parceria, desde que a OSC apresente pedido formalizado e justificado, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

No entanto, o parágrafo único desta mesma disposição legislativa permite a prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento pela administração pública quando esta for a responsável pelo atraso na liberação de recursos financeiros, limitando-se ao exato período do atraso verificado.

Nesse contexto, a OSC argumentou que os recursos foram disponibilizados apenas em 20/01/2023, ou seja, após o início previsto da parceria em 24/10/2022. Esta circunstância evidencia o atraso na liberação de recursos financeiros por parte da Administração Pública.

Diante deste cenário, e invocando os princípios da equidade contratual e da boa-fé objetiva, que são basilares em qualquer relação jurídica, é coerente e justificável o pedido de prorrogação do prazo por parte da OSC, em função do atraso na disponibilização dos recursos financeiros por parte da Administração Pública.

Por conseguinte, à luz da legislação em vigor e dos argumentos expostos, compartilho do entendimento de que é devida a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 007/2022 – PML por 2 meses e 26 dias, conforme requerido pela OSC. Esta medida conduzirá ao término da vigência em 18/08/2023, correspondendo ao exato período do atraso na liberação dos recursos financeiros.

Salvo melhor juízo, solicito parecer da procuradoria geral sobre prorrogação do pedido.

Laguna, 23 de maio de 2023

Dener Vieira, Secretário de Agricultura de Laguna.

—

Dener Vieira Nascimento
SECRETÁRIO

Protocolo 15- 6.110/2022

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: PGM - Procuradoria-Geral - A/C Norton M.

Data: 23/05/2023 às 14:26:09

Boa tarde

Encaminho solicitação do Secretário de Pesca e Aquicultura de acordo com o despacho 14.

—

Cristian Pavanate Soares

Assessor Especial